



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 009/2025 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 007/2025**, de 21 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada na Câmara Municipal na 1ª Sessão Ordinária, do dia 22 de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 007/2025 dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, estabelecendo diretrizes e requisitos necessários para que tais entidades possam ser reconhecidas e, assim, capacitadas a realizar serviços originalmente atribuídos ao Poder Público.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, permite a celebração de contratos de gestão entre o Poder Público e entidades privadas para execução de atividades de interesse público. O conceito de Organizações Sociais foi consolidado pela Lei Federal nº 9.637/1998, a qual estabelece normas para qualificação de entidades e a forma de sua relação com a Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 007/2025 segue essa mesma linha normativa, fixando exigências e critérios específicos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, possibilitando-lhes firmar contratos de gestão com o Poder Público. Dentre os principais requisitos previstos estão:

Comprovação da Natureza da Entidade: A entidade requerente deve comprovar a inexistência de fins lucrativos e a atuação em áreas de relevante interesse público, tais como saúde, educação, cultura, meio ambiente e ciência e tecnologia.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Capacidade Técnica e Operacional: É necessária a apresentação de relatórios e documentação que demonstrem a capacidade da entidade para execução eficiente dos serviços públicos a serem delegados.

Transparência e Controle: O projeto impõe a obrigatoriedade de prestação de contas, auditoria independente e controle social das atividades realizadas, garantindo a transparência da gestão dos recursos públicos.

Celebração de Contrato de Gestão: Uma vez qualificada, a entidade pode celebrar contrato de gestão com a Administração Pública, estabelecendo metas, prazos e resultados esperados, conforme previsto na legislação vigente.

A constitucionalidade da iniciativa encontra respaldo nos princípios da eficiência e da descentralização administrativa, promovendo a otimização da prestação de serviços públicos por meio da cooperação entre o Estado e a sociedade civil. Ademais, a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais pode proporcionar maior celeridade, qualidade e eficiência na execução das atividades, em consonância com os interesses públicos.

Em discussão durante a reunião desta Comissão, o vereador membro JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO (PP), votou contrariamente à proposição, apresentando suas razões por escrito, que seguirá em anexo a este parecer. Colocada em votação, restou vencido o voto contrário do vereador, sendo o resultado da votação em 02 (dois) votos favoráveis à proposição, e 01 (um) voto desfavorável à proposição, restando aprovada o parecer desta comissão pela constitucionalidade da matéria.

3. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 007/2025, de 21 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 05/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONEL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 05/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONEL
PRESIDENTE